



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.401/2016

***“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
1.319/2014”.***

A Câmara Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, Decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o inciso IV no Art. 1º da Lei 1.319/2014, que passa a dispor:

IV. Uma área de terras, com um mil e quinhentos quadrados (1.500m²), situado na zona urbana da cidade de Capim Branco, Comarca de Matozinhos, com a seguinte descrição: partindo do marco 1, coordenada plana 591343.7906 E 7839207.0736 N, deste, confrontando neste trecho com Sítio Esperança Hortigranjeiro LTD., no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 30,25m chega-se ao marco 2, deste, confrontando neste trecho com Sítio Esperança Hortigranjeiros LTDA., seguinte com distância de 50,67m, chega-se ao marco 10, deste, confrontando neste trecho com Sítio Esperança Hortigranjeiros LTDA., seguindo com distância de 30,13m chega-se ao marco 9, deste, confrontando neste trecho com Rua José Fernandes Lobo, seguindo com distância de 48,89 chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição neste perímetro. Imóvel regularmente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos, sob o nº.19.240.

Art. 2º. Os efeitos desta Lei retroagem a data de 25 de agosto de 2014.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 22 dias do mês de dezembro de 2016.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal